



Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará

MENSAGEM N° _____, DE 29 DE JUNHO DE 2017.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Tenho a satisfação de remeter à apreciação desta Augusta Casa, projeto de lei que dispõe sobre o prazo para adesão ao programa de recuperação de créditos fiscais – Refis, de incentivo à adimplência de sujeitos passivos no Município de Marco/CE e dá outras providências.

O objetivo é proporcionar à população a oportunidade de quitar seus débitos perante o município com benefícios fiscais por um maior período de tempo. Respeitando, assim, mais ainda a capacidade contributiva e permitindo a efetividade da arrecadação pela municipalidade.

Dessa forma, como o objetivo do presente projeto pretende o alargamento do prazo para o REFIS que finaliza em 30 de junho, pede-se que haja tramitação em regime de urgência.

Por oportuno, reiteram-se votos da mais elevada estima e consideração.

Paço da Prefeitura Municipal de Marco, aos 29 de junho de 2017.

ROGER NEVES AGUIAR
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará

LEI COMPLEMENTAR N° _____, DE 29 DE JUNHO DE 2017.

DISPÕE SOBRE O PRAZO PARA ADESÃO AO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS FISCAIS – REFIS, DE INCENTIVO À ADIMPLÊNCIA DE SUJEITOS PASSIVOS NO MUNICÍPIO DE MARCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARCO/CE, no uso de atribuições, faz saber que o Poder Legislativo aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Altera o art. 3º da Lei Complementar nº 10 do Município de Marco que estabelece as condições para adesão ao Programa de Recuperação de Crédito Fiscais – REFIS, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º O prazo limite para o requerimento de adesão ao Programa de Recuperação de Créditos Fiscais e de incentivo à adimplência de sujeitos passivos em relação a débitos junto ao Município de Marco é dia 31 de julho de 2017.

Art. 2º. Continuam válidas todas as outras disposições da Lei Complementar nº 10 do Município de Marco/CE, com exceção das modificações trazidas nesta lei.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 01 de julho de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Marco, aos 29 de junho de 2017.

ROGER NEVES AGUIAR
Prefeito de Municipal